

# BOLETIM

eletrônico



Brasília | 31 de janeiro de 2016 | número 41



## Ex-presidente da ABRAT assume a OAB/MG - pág 2

Corte Orçamentário na  
Justiça do Trabalho  
provoca protesto nos  
Estados  
pág 3

Diretoria participa de  
posse do Conselho  
Federal  
pág 4

Brasileiro é empossado  
presidente da Corte  
Interamericana de Direitos  
Humanos  
pág 16

# OABMG tem Advogado Trabalhista como presidente

A presidente da ABRAT, Sílvia Lopes Burmeister, juntamente com os diretores Maria Cristina Carrion e Nilton Correia fizeram parte da mesa de honra da posse do 1º advogado trabalhista a ocupar a presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, o ex-presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves.

Para a presidente da ABRAT a eleição de Fabrício reflete o espírito agregador que o mesmo teve a frente da Entidade durante o biênio 2012/2014.



A solenidade contou ainda com a participação de presidentes de Associações Estaduais e representantes de 20 Estados e do Distrito Federal. Além dos ex-presidentes da ABRAT, Osvaldo Rotbande, Jefferson Calaça e Moema Baptista.



Em seu pronunciamento, Matos ressaltou os desafios para lidar com as inquietações sociais e políticas de toda comunidade e que a OAB/MG ocupará um lugar de protagonismo em defesa dos cidadãos e dos princípios constitucionais.



## NOTA OFICIAL SOBRE A REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO OFICIAL

A advocacia trabalhista organizada nacionalmente em 26 entidades estaduais associadas à ABRAT, vem a público reiterar sua indignação com o corte orçamentário ocorrido pela aprovação da lei 13.255/2016, que compromete sobremaneira o funcionamento do Judiciário Trabalhista.

Em período de crise econômica, com aumento do desemprego e da violação dos direitos dos trabalhadores, a redução orçamentária acarretará uma série de alterações na condução administrativo-financeira dos tribunais do trabalho.

Os tribunais já anunciam mudanças, entre elas a redução no horário de atendimento ao jurisdicionado.

As metas administrativas dos tribunais sofrerão sensíveis alterações atingindo diretamente a advocacia e o jurisdicionado. As necessárias nomeações de servidores e juizes não ocorrerão, assim como as construções de unidades judiciárias a substituírem aquelas que encontram-se em péssimas condições, e as que não possuem prédio próprio igualmente serão paralisadas.

Cumpramos ressaltar, por oportuno, que a Justiça do Trabalho é a que mais recolhe aos cofres públicos - INSS e Receita Federal, chegando à casa de centena de milhões anualmente, sendo uma justiça superavitária.

A advocacia trabalhista se insurgiu contra a aprovação da lei orçamentária com o corte drástico de verbas destinadas ao Poder Judiciário, pois já vislumbrava os reflexos que o corte acarretaria às necessidades jurisdicionais da população.

Nenhuma economia justifica a redução no horário de atendimento ao cidadão que necessita da Justiça funcionando em horário integral. Não concebemos que os gastos com iluminação sejam pretexto para reduzir o acesso à justiça, sacrificando os hipossuficientes e a advocacia, impondo a nós o custo social da medida, determinando aos mesmos de sempre uma justiça mais lenta e menos efetiva.

As entidades de advogados vêm a público registrar seu protesto contra a redução descabida do orçamento do Poder Judiciário Trabalhista, e pugnar pela manutenção no horário de atendimento forense ao jurisdicionado e advogados.

### ABRAT

Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas

### AATSP

Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo

### AATP

Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco

### ABAT

Associação Baiana de Advogados Trabalhistas

### AGETRA

Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas

### AFAT

Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas

### ACAT RJ

Associação Carioca de Advogados Trabalhistas

### ATEP

Associação dos Advogados Trabalhista do Estado do Pará

### AMAT

Associação Mineira de Advogados Trabalhistas

### ANATRA

Associação Norte Riograndense de Advogados Trabalhistas

### AATRAMAT

Associação de Advogados Trabalhista de Mato Grosso

### ACAT SC

Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas

### AATDF

Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal

### AATMS

Associação de Advogados Trabalhista de Mato Grosso Sul

### AATPR

Associação de Advogados Trabalhistas do Paraná

### AESAT

Associação Espírito Santense de Advogados Trabalhistas

### ASSAT

Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas

### AATAL

Associação de Advogados Trabalhista de Alagoas

### ATRACE

Associação de Advogados Trabalhistas do Ceará

### ATEPI

Associação De Advogados Trabalhista de Piauí

### ARONATRA

Associação Rondoniense de Advogados Trabalhista

### AAMAT

Associação Amazonense de Advogados Trabalhistas

### AGATRA

Associação Goiana de Advogados Trabalhistas

### ATAT

Associação Tocantinense de Advogados Trabalhistas

**Associação trabalhista de advogados de Campinas**

### SATERGS

Sociedade de Advogados de Empresa do Rio Grande do Sul

## Diretoria da ABRAT participa da eleição e posse da diretoria do Conselho Federal



ton Correia; a diretoria do Jornal Virtual, Maria Cristina Carrion e a vice-presidente do Distrito Federal, Alessandra Camarano.

Posse

Os diretores eleitos do Conselho Federal foram empossados com a presença de diretores da ABRAT e representantes das Associações dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais.



O Conselho Federal da OAB elegeu em 31 de janeiro a nova diretoria sob a presidência do gaúcho Cláudio Prates Pacheco Lamachia. A chapa única foi composta ainda por Luís Cláudio da Silva Chaves, Ibanez Rocha, Felipe Sarmiento e José Oneildo Ferreira.

Prestigiando a sessão do CFOAB a presidente Sílvia Lopes Burmeister; o ex-presidente da Entidade, Nil-

## Situação precária das Varas do Trabalho do Recife é debatida em audiência no CNJ



O conselheiro Luiz Cláudio Allemand, designou e realizou no primeiro dia do ano judiciário, audiência entre a Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP) e a administração do TRT6, visando instruir o processo pedido de providências da Associação.

Após, duas horas de audiência houve a composição. A presidente Gisane Barbosa de Araújo, informou que houve a extinção da central de execução e apresentou o cronograma de retomada das atividades normais

das 23 unidades judiciárias de Recife, que ocorrerá em novo prédio (Imbiribeira) a partir do dia 29 de fevereiro com a reabertura do Fórum advogado José Barbosa de Araújo.

A AATP foi representada pelo diretor Sandro Valongueiro Alves e a audiência teve a participação ativa da presidente da ABRAT Sílvia Burmeister e os diretores Nilton Correia, Alessandra Camarano e Maria Cristina Carrion.

## O judiciário, a modernização do processo e o neoliberalismo. Reflexões sobre o novo cpc e o processo do trabalho.



Rita Cortez

A “coqueluche” do momento tem sido a discussão sobre o novo CPC. Com destaques à ampla defesa, ao contraditório, e ao devido processo legal, princípios já consagrados na CF, a codificação, aos olhos de muitos, passou a ser “a nossa coca

cola no deserto”. Entre aplausos e críticas dos “civilistas”, alguns respeitáveis pensadores do direito do trabalho têm superdimensionado esse debate e suas repercussões no campo trabalhista.

O maior responsável pelo fenômeno, sem dúvida, é a previsão da sua aplicação supletiva, (artigo 15 do CPC) apesar da plena vigência do antigo, mas eficiente, artigo 769 da CLT, através do qual os dispositivos do CPC somente são aplicáveis ao processo do trabalho quando, justificadamente, com ele compatível.

“Não que não se deva conhecer (o CPC de 2015) para melhor prosseguir”, como canta Milton Nascimento. Contudo, quanto mais o conhecemos, cresce a necessidade de se fazer (na expressão do juiz Jorge Luiz Souto Maior) “a radical defesa do artigo 769 da CLT, como salvaguarda da Justiça do Trabalho”.

O distanciamento da simplicidade e da informalidade do processo trabalhista joga por terra todos os esforços voltados à compreensão do processo como instrumento. Até mesmo nas eventuais lacunas da CLT a interpretação deve ser axiológica, o que significa, segundo o festejado magistrado, “aplicar uma regra processual mais eficaz que a prevista na CLT, desde que esteja voltada à garantia da efetividade de direitos e da melhoria da prestação jurisdicional”.

Atento à principiologia trabalhista, Souto Maior, não só pontua as enormes discrepâncias existentes para com os valores contidos no novo CPC, “como a privatização do processo; a padronização das decisões para conferir segurança aos negócios; dentre outros”, como nos alerta para a desnecessária complexidade procedimental que está sendo gerada (CPC), servindo apenas para

aumentar a demora na solução dos casos e incentivar os modos extrajudiciais de solução dos conflitos, “mais atraentes e menos burocráticos”.

Nas infinitas palestras sobre CPC ou sobre os seus reflexos no processo do trabalho estamos ficando carentes de pensamentos críticos que os situem num contexto das profundas mudanças no poder judiciário e na sistemática processual, incluindo as iniciativas do próprio Judiciário, pautadas no chamado “ativismo político judicial”. Estamos por merecer avaliações contextualizadas num quadro políticosocial de “globalização da economia”, principalmente no Brasil, após a retomada do estado democrático de direito. E este é o nosso humilde propósito.

*“Estamos por merecer avaliações contextualizadas num quadro políticosocial de “globalização...”*

“Globalização” significa sobreposição das regras capitalistas do mercado mundial sobre as que são ditadas pelos governos nacionais. Não é só um fato econômico. Apresenta-se, também, como doutrina teleológica que promove, explica e justifica um sistema entrelaçado do comércio mundial denominado como “neoliberalismo”. Contrapondo-se à política intervencionista do “Estado do Bem Estar Social”, o neoliberalismo pode ser resumido numa única expressão: conformação das

políticas públicas ao chamado “estado mínimo”.

No Consenso de Washington, de 1989, subscrito pelo Brasil e outros países em desenvolvimento, sacramentamos a nossa adesão às diretrizes impostas pelo Banco Mundial, FMI e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, firmando o compromisso de promover uma reforma estrutural para a estabilização da economia através de privatizações, flexibilização de direitos trabalhistas e mudanças no poder judiciário.

Abalizados economistas asseguram que os empréstimos internacionais concedidos pelos Bancos Mundiais e pelo FMI, desde então, foram realizados mediante a promessa de execução de reformas em todos os poderes da república, incluindo o Judiciário, e no sistema jurídico/processual.

A flexibilização de direitos sociais pelos empresários, pela negociação coletiva, pela lei e pela jurisprudência foi desencadeada na década de 90 e ao final daquela década deu-se início às reformas no judiciário, sob a orientação e recomendações do Banco Mundial esta-

belecionadas no “documento técnico 319”, gravado em 1996, como colaboração necessária à promoção do desenvolvimento econômico na América Latina e Caribe. Este documento assinalava que Judiciário brasileiro, com a redemocratização, não assegurava a resolução de conflitos de forma previsível e eficaz, nem emprestava segurança jurídica aos negócios (aos “contratos financeiros”).

As recomendações do Banco, em síntese, foram: “reduzir a morosidade; implantar mecanismos alternativos de resolução de conflitos, conforme os interesses e padrões internacionais; dotar o Judiciário de transparência e previsibilidade de decisões, fomentando um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos; investir na formação de juízes; instituir órgão destinado a realizar o controle externo do Judiciário, com atribuições administrativas e disciplinares; adotar o balizamento jurisprudencial compulsório pela cúpula do Poder Judiciário”.

Num processo de globalização econômica, hegemônico por empresas transnacionais e pelo capital especulativo financeiro internacional, evidentemente que o interesse capital era a redução da atuação institucional do Judiciário como defensor das liberdades e dos direitos e interesses individuais e coletivos, em muitos casos, contrários aos interesses econômicos. Ademais, tanto a morosidade, como a insegurança no sistema jurídico e nas decisões judiciais, afastariam os investidores estrangeiros.

A construção de um novo modelo de judiciário calcado no ideário neoliberal, sob a orientação do Banco Mundial, teria que desconsiderar, naturalmente, as peculiaridades brasileiras, porque absolutamente irrelevantes ao seu amoldamento. Jamais tiveram o propósito de atingir as verdadeiras causas do mau funcionamento e inoperância da nossa Justiça.

No CPC de 1973, os incidentes de uniformização de jurisprudência surgiram como forma de sistematização e não como normatização do direito. A partir de 1996 pregou-se a indispensabilidade de uma jurisprudência congruente, racional e uniforme, harmonizadora de teses jurídicas como fator preventivo e para o futuro, articuladas pelos tribunais superiores, a bem da isonomia e da segurança jurídicas. Por sua vez, a ponderável missão de desafogar o judiciário e imprimir celeridade processual permitiu que o movimento a favor da aproximação da “civil Law” com a “common law”, combinando os dois sistemas, crescesse com espantosa rapidez, empolgando magistrados e processualistas.

Na civil Law a lei é a fonte de direito e na “common Law” a fonte é a jurisprudência. No Brasil a clássica adoção da “civil law” está prevista no artigo 5º da CF de 88: “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei”. Recentemente, o ministro do STF, Teori Zavascki, declarou que o nosso sistema caminha a passos largos rumo ao “common Law”. Abraçando a teoria da eficácia expansiva das decisões judiciais, o Ministro conclui que a jurisdição constitucional passou, cada vez mais, a valorizar (acertadamente) os precedentes judiciais, “indo para além da doutrina clássica”.

Continuamos, pois, a rezar pela cartilha do Banco Mundial e somos estimulados a assimilar a cultura do “STARE DECISIS” (ficar com as coisas decididas) que é a vinculação hierárquica da jurisprudência, com força persuasiva sobre os juízes de todas as instâncias (prática inglesa), através da criação de precedentes (prática americana) e dos incidentes de repercussão geral.

A cronologia de eventos na legislação processual, com destaque para a reforma do poder judiciário de 2004, demonstra que por meio do

Diretoria ABRAT - 2014/2016

**Diretoria Executiva**

- » **Presidente** Sílvia Lopes Burmeister (RS)
- » **Vice Presidente** Roberto Parahyba de Arruda Pinto (SP)
- » **Secretário Geral** Eliomar Pires Martins (GO)
- » **Diretora Financeira** Araçari Baptista (RJ)
- » **Vice Presidente Região Norte** Vítor Martins Noé (RO)
- » **Vice Presidente da Região Nordeste** Luciano Almeida (AL)
- » **Vice Presidente da Região Centro Oeste** Pedro Mauro R.de Arruda (MS)
- » **Vice Presidente da Região Sudeste** Paulo Sérgio Marques dos Reis (RJ)
- » **Vice Presidente da Região Sul** Gustavo Villar Mello Guimarães (SC)
- » **Vice Presidente do Distrito Federal** Alessandra Camarano Martins (DF)

**Diretoria Colegiada**

- » **Diretor de imprensa, divulgação e revista** Olímpio Paulo Filho (PR)
- » **Diretor de assuntos legislativos** Ronaldo Ferreira Tolentino (DF)
- » **Diretor de assuntos jurídicos** José Hildo Sarcinelli Garcia (ES)
- » **Diretor Social** Marcondes Oliveira (PE)
- » **Diretor de informática** Gustavo Juchem (RS)
- » **Diretor de especialização** Antônio Fabricio de Matos Gonçalves (MG)
- » **Diretor de temas estratégicos** Jefferson de Lemos Calçaça (PE)
- » **Diretor de eventos** Ivan Issac Ferreira Filho (BA)
- » **Diretor de relações Institucionais** Nilton da Silva Correia (DF)
- » **Diretor de relações ABRAT /JUTRA** Haley Ximenes (CE)
- » **Diretor de Relações ABRAT/ALAL** Manoel Frederico Vieira (MG)
- » **Diretor de Convênios** Gil Luciano Domingues (RJ)
- » **Diretor da Revista da ABRAT** Benizete Medeiros (RJ)
- » **Diretor de Relações entre Associações** Luciana Barcelos Slosbergas (SP)
- » **Diretor de jornal virtual** Maria Cristina Carrion de Oliveira (RS)
- » **Diretor de assuntos jurisprudenciais** Jocelino da Silva (SP)
- » **Diretor Direito Coletivo/Sindical** Patrícia Carvalho (PE)
- » **Diretor Escola Nacional de Advocacia Trabalhista** Carlos Tourinho (BA)
- » **Diretor da ABRAT Jovem** Moyses Fonseca Monteiro Alves (MG)
- » **Coordenador do Colégio de Presidente** Antônio Vicente Martins (RS)
- » **Comissão especial de Direito Desportivo** Paulo Rubens Máximo (RJ) e Afonso Celso Raso (MG)
- » **Comissão Especial do Processo Judicial eletrônico** Roseline Moraes (SE) e Cláudio Santos (PA)
- » **Comissão de resgate da memória e verdade dos advogados trabalhistas (aprovada em diretoria)** José Armando Guerra
- » **Comissão Especial de Prerrogativa** Marco Antônio Freitas

**Conselho Consultivo Técnico**

Professor Eugenio Hainzreder Júnior e Paulo Leal (RS), Professor Jorge Boucinhas, Otavio Pinto e Silva, Luis Carlos Moro e Magnus Farkatt (SP), advogados Ellen Hazan e Antonio Raimundo Queiros de Castro Junior (MG), João Pedro Ferraz dos Passos e Cezar Britto (DF), Professora Benizete Medeiros (RJ)



- » **Assessora de Imprensa** Mellissa Mendes
- » **Projeto Gráfico e Diagramação** Renato Diniz - Cooperi

Este é seu canal de comunicação com a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas.

Envie sugestões, críticas e o que deseja

no ABRAT Eletrônico

Entre em contato pelo email:

mellissa.mendes@yahoo.com.br

Site: www.abrat.net

Facebook: www.facebook.com/redeabrat

Twitter: #abratnet

Documento 319 o Banco Mundial ampliou sua ingerência no Brasil, passando a determinar não só as políticas micro e macroeconômicas, mas as modificações no Poder Judiciário e no processo judicial, segundo os interesses e as necessidades do mercado global e da filosofia neoliberal.

A proposta inicial de Reforma (projeto de Emenda Constitucional, de autoria do jurista e deputado do PT/SP, Hélio Bicudo) contemplava como soluções judiciais e extrajudiciais o seguinte: “a) Transformação do STF em uma Corte de Justiça; b) Introdução da súmula de efeito vinculante e da súmula impeditiva de recurso; c) Criação do incidente de constitucionalidade; d) Diminuição dos recursos legais; e) Limitação das possibilidades de medida liminar ou cautelar; f) Extinção da Justiça Militar e do Trabalho; g) Criação de um órgão de controle externo do Poder Judiciário; h) Enxugamento da legislação; i) Redução da intermediação judicial; j) Incentivo à livre negociação e à auto resolução dos conflitos; l) Desburocratização das exigências legais; m) Criação de mecanismos alternativos de solução de disputas (institucionalização da conciliação obrigatória, da negociação e da arbitragem)”. Foram acrescentadas à proposta original a implantação do Processo Eletrônico e os incidentes de repercussão geral nos julgamentos.

Com a promulgação da Emenda 45, vários dispositivos constitucionais e infraconstitucionais originários do pacto pela reforma, fncados na doutrina do “stare decisis”, foram introduzidos, motivados, principalmente, na imprescindível redução do número de recursos no STF e no STJ: SÚMULA VINCULANTE DO STF; PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAOR-

DINÁRIO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL (seleção dos Recursos Extraordinários para análise conjunta, pautados na relevância jurídica, política, social ou econômica); PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS (como resultado dos julgamentos nos incidentes de uniformização de jurisprudência nos Tribunais Estaduais e Regionais).

O segundo Pacto Republicano, de 2009, pregou o acesso universal à Justiça e o aprimoramento da prestação jurisdicional pelo princípio da razoável duração do processo e da prevenção de conflitos. Paralelamente surge uma terceira onda reformista para alterar as formas de procedimento; mudar a estrutura dos tribunais; incrementar a conciliação; incentivar e prestigiar a utilização de mecanismos privados ou informais de resolução dos litígios. A ideia era estimular os jurisdicionados a buscar a justiça fora dos tribunais (desjudicialização dos conflitos).

Finalmente, em 2009, no bojo das reformas, e havendo 64 leis de alteração do CPC desde 1973, a pre-

texto de emprestar coerência interna e caráter sistêmico aos elementos fundamentais do processo, com adoção de instrumentos de proteção dos direitos fundamentais à luz de “TEORIAS PROCESSUAIS MODERNAS”, o presidente do senado, José Sarney, dá início ao trabalho de elaboração do anteprojeto de CPC.

Considerando, pois, que o novo CPC possa ter sido gerado como consequência de uma reforma orientada por interesses econômicos, torna-se duvidoso que o resultado das suas inovações seja produtivo do ponto de vista da celeridade nos julgamentos e eficiência da prestação jurisdicional.

Quanto à Justiça do Trabalho, com perfil eminentemente social, nesse contexto de reforma e de modernização do processo, foi proposto o seguinte: “a) fim da representação de leigos, através das representações sindicais (juízes classistas); b) fim do poder normativo da Justiça do Trabalho, com implantação, para solução dos conflitos coletivos, da arbitragem privada; c) eliminação do princípio da conciliação pelos Tribunais do Trabalho nos conflitos trabalhistas individuais, com implantação das chamadas comissões de conciliação prévias”.

Na discussão que se travou no Congresso sobre a PEC 45 não se descartava a extinção da Justiça do Trabalho. O deputado relator, Aloysio Nunes Ferreira, além de endossar a proposta da extinção dos juízes classistas e implantação do rito sumário nas causas trabalhistas, acrescentou a defesa pela eliminação do TST. Prevaleceu a opinião do então Ministro do Trabalho, Francisco Dornelles, mantendo-se o TST já que teria como maior encargo a unificação e a aplicação do direito trabalhista em todo o país, exercendo uma espécie

de poder moderador. Nada mais ilustrativo. Apesar do canto da sereia neoliberal (necessária agilização do processo do trabalho), o TST, como poder moderador, como a própria Justiça do Trabalho (como arrecadadora de tributos), sobreviveram.

Outras alterações não destoaram das mutações no processo civil. Por sinal, em 2005 (Pós EC 45), houve significativo aumento da influência do CPC de forma a conferir mais força e característica normativa à jurisprudência trabalhista. Exemplificamos na proposta de instituição do critério da transcendência (da matéria jurídica), para admissão dos recursos de revista. Isto sem falar da tese da prevalência do negociado sobre o legislado.

O ano de 2011 ficou marcado por um verdadeiro ativismo político judicial, demonstrando que a Justiça do Trabalho não precisa do CPC de 2015, para trilhar caminhos legiferantes. Foi quando o TST, através de Resoluções Administrativas internas, passou a sugerir textos

*“Na discussão que se travou no Congresso sobre a PEC 45 não se descartava a extinção da Justiça do Trabalho...”*

de projetos de lei sobre normas de processo do trabalho, calcados nas mesmas teorias processuais acolhidas pelo processo civil. Foi assim com a Resolução Administrativa TST nº 1450 (maio de 2011) sobre execução trabalhista, transformado no PL 606 do Senado, ainda em tramitação e a Resolução TST 1451, do mesmo ano, sobre recursos na JT, transformada na Lei 13.015/14.

A lei 13.015 simplesmente transformou a admissibilidade dos recursos de revista numa ficção processual e a exigência do comum acordo prévio para instauração dos Dissídios Coletivos (EC 45), fez da Seção Normativa uma “alegoria” que somente presta a jurisdição nos conflitos de negociação coletiva que resultarem em greve.

Mais que uma visão crítica acerca do ineficiente e destrutivo propósito de interferência do novo CPC no processo do trabalho, é preciso pensar na extensão da influência do neoliberalismo na configuração das formas do Poder Judiciário e na “modernização do sistema processual”, bem como refletir sobre a real eficácia da aplicação de medidas processuais exógenas, sob a lógica da efetividade dos direitos constitucionais e da garantia de acesso à Justiça. Exige-se, pois, verificar se são concretamente adequadas a nossa cultura e as reais necessidades da população.

Súmula vinculante; incidentes de repercussão geral; e precedentes de uniformização da jurisprudência retiram o livre poder de convencimento dos juízes de 1º grau (onde são travados diretamente os conflitos), concentrando o poder decisório nos órgãos de cúpula do judiciário, notadamente, no STF. A suspensão de milhares de processos por conta de se obter decisão analisatória do STF, STJ, e do TST nos processos que contenham reliminar de repercussão geral ou de incidente de uniformização, colide frontalmente com a propalada celeridade processual.

Isto tudo sem falar que os membros dos tribunais superiores não precisam sequer justificar (salvo entre eles) a escolha dos temas para fins da “repercussão geral”. Matérias fazendárias e afetas ao direito tributário e administrativo são os campeões de reconhecimento da repercussão geral e os votos que sustentam a presença da relevância, na maioria dos casos, envolvem invariavelmente questões que possam causar impacto significativo aos cofres públicos.

Os problemas do Judiciário não se concentram unicamente na redução do volume de recursos.

Agilidade processual só se alcança com boa gestão, com o aprimoramento da própria estrutura operacional do judiciário e com o aperfeiçoamento do relacionamento entre a população e a justiça. Apesar do discurso da “modernidade” ainda temos uma Justiça estruturalmente atrasada e distante do seu povo e

de seus anseios.

O ativismo político judicial por magistrados que não são eleitos pelo povo, e por isto, afastados dos reais interesses da sociedade, pode resultar na progressiva sedimentação de um “totalitarismo” paralelo aos outros poderes temporais republicanos. Este tipo de atuação não deixa de ser compatível com o perfil quase monárquico e com a falta de vocação democrática do judiciário brasileiro, de forma geral, sendo que as raras exceções ainda se concentram na Justiça do Trabalho que vem sendo gradativamente minada pela defesa da aplicação “de teorias importadas” incorporadas ao processo civil no processo do trabalho.

Exemplos não faltam. Nem bem o novo CPC entrou em vigor e já foram aprovados 62 enunciados (orientação de como os juízes deverão agir a partir de março de 2016 com o novo CPC) em seminário de magistrados realizado pelo STJ. No Rio de Janeiro, o II Fórum de Direito Material e Processual do TRT/RJ, realizado em agosto de 2015, aprovou 52 enunciados de uniformização de jurisprudência e 50 de compatibilização entre o novo CPC e a CLT como subsídio à Comissão de Jurisprudência.

Ressaltamos, mais uma vez, que diferentemente dos países que adotam a “common Law”, os juízes brasileiros não são eleitos pela população. São vitalícios. E aí o judiciário acaba legislando sem qualquer compromisso ou responsabilidade para com a sociedade. No Brasil a lei é vontade geral do povo que se faz representar (seja para o bem, seja para o mal) pelos grupos políticos que atuam no Congresso Nacional. A lei não pode ser fruto de atos unilaterais e prévios dos tribunais ou instâncias superiores.

Portanto, perigo a vista. A desenfreada atuação dos Tribunais com base no sistema da “common Law” arrebatam as funções clássicas de outros poderes (democracia representativa). A desjudicialização, como prática institucionalizada, longe de impulsionar a desejada democracia participativa, como tem afirmado o presidente do CNJ e do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, acaba desvirtuando as funções sociais do Estado.

Quando tais inovações são visivelmente originárias de projetos orientados pela filosofia neoliberal, deixamos o caminho aberto à degeneração da organização social e na desorganização quebra-se o único pacto republicano fundamental, o Estado Constitucional, que no quadro atual da política brasileira impõe-se defender e preservar com firmeza.

*Advogada, segunda vice-presidente  
do IAB, ex presidente da ACAT*

*“Nem bem o novo  
CPC entrou em  
vigor e já foram  
aprovados 62  
enunciados...”*

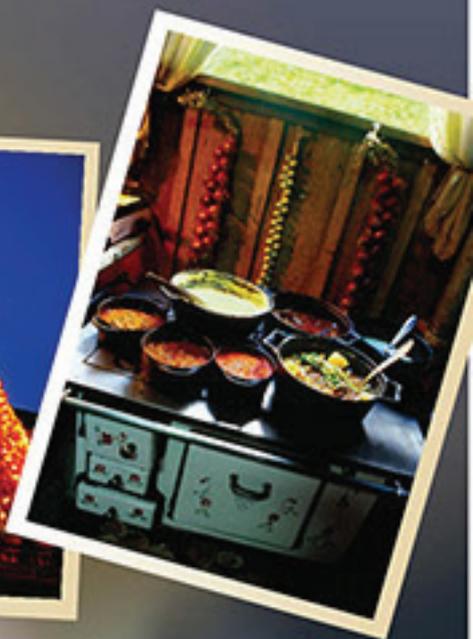
XXXVIII



CONAT

GRAMADO - RS - 2016

07 A 09  
SETEMBRO



**ABRAT**  
Associação Brasileira  
de Advogados Trabalhistas

**SATERGS**  
Associação dos Advogados do Rio Grande do Sul

**AGETRA**  
Associação dos Advogados do Rio Grande do Sul

**OAB**  
RIO GRANDE DO SUL

## CARTA ABERTA À SOCIEDADE CIVIL\* COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – CONATRAE

Cidadãs e cidadãos brasileiros,

A **Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE** e as entidades abaixo assinadas vêm a público, na data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil, e em que se registra o décimo segundo ano de ocorrência da «Chacina de Unai» — quando três Auditores-Fiscais do Trabalho e um motorista do Ministério do Trabalho foram executados, sob emboscada, em razão do exercício de suas elevadas funções na investigação e no combate ao trabalho escravo contemporâneo, **registrar, propugnar e conclamar**, em deliberação de caráter plural, laico e apartidário, o seguinte.

**1.** A despeito de todos os esforços empreendidos nos âmbitos internacional e nacional para o combate à escravidão contemporânea, a condição de dignidade e de liberdade do trabalhador universal segue em claro risco de integridade, em diversos pontos do globo. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima existirem ao menos 21 milhões de pessoas submetidas a trabalhos forçados em todo o mundo, sendo cerca de 1,8 milhão apenas na América Latina (2012). Estudos diversos já identificaram 122 gêneros de consumo fabricados com o uso de trabalho forçado ou infantil em cinquenta e oito países diferentes. A cada ano, ainda de acordo com dados da OIT, o trabalho escravo gera US\$ 150 bilhões em lucros, metade dos quais apropriados em países ricos e desenvolvidos (2014).

**2.** A comunidade internacional reconhece os recentes avanços da sociedade brasileira no combate ao trabalho escravo contemporâneo, a revelarem um Brasil disposto a ir à luta, reprimir o neoescravagismo e oferecer alternativas para a reinserção social dos trabalhadores resgatados, atuando no âmbito da esfera privada sem violar quaisquer direitos subjetivos. Nada obstante, o problema persiste, diversifica-se e capilariza-se. Desbaratam-se pontos de exploração do trabalho escravo contemporâneo tanto no campo como na cidade, nos mais diversos setores econômicos. Desde 1995, quando o Estado brasileiro reconhe-

ceu o problema, em caráter oficial, e se iniciaram as operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, equipe interinstitucional de fiscalização coordenada pela Inspeção do Trabalho, foram flagrados mais de 50 mil trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo. Somente no ano de 2015 foram alcançados nestas condições 1010 trabalhadores, sendo que 607 destes, quase 61%, exerciam atividades urbanas. Em termos reais, a escravidão jamais foi erradicada do território brasileiro, acompanhando-nos desde o Brasil colônia.

**3.** A escravidão contemporânea evoluiu, ademais, para as mais inusitadas formas de exploração do trabalho humano, com amplo espectro de danosidade, extrapolando os lindes conceituais originários das Convenções OIT nº 29 (1930) e nº 105 (1957). Não por outra razão, a Conferência Internacional do Trabalho (OIT) aprovou por ampla maioria (437 votos a favor), no ano de 2014, o Protocolo Adicional à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho, para colmatar as lacunas de sua aplicação, de modo a reforçar as medidas de prevenção, proteção e indenização das vítimas, com vista à eliminação do trabalho forçado. Por esse protocolo adicional, sujeito à ratificação e com caráter vinculante, (a) otimiza-se a aplicação das legislações antiescravagistas; (b) fortalecem-se os serviços de inspeção do trabalho e as demais funções públicas destinadas à aplicação daquelas legislações; (c) impõe-se a formulação de uma política e de um plano de ação nacional para a supressão efetiva e sustentável do trabalho forçado, envolvendo o Estado, organizações de empregadores e de trabalhadores e outros grupos de interessados, como organizações da sociedade civil e vítimas em geral; (d) propõem-se alternativas de acesso efetivo a compensações por danos físicos, morais e materiais às populações escravizadas, colimando sua recuperação e readaptação; (e) obrigam-se os Estados à cooperação internacional para o combate ao trabalho forçado; (f) conferem-se garantias de indenidade jurídica às vítimas de trabalho forçado que se vejam obrigadas a participar de atividades ilícitas; e (g) protegem-se mais intensamente os trabalhadores migrantes, que são vítimas recor-

\* A CONATRAE registra a manifestação de dissenso da representação da CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, dentre todas as entidades que a compõem, quanto ao conteúdo da presente Carta Aberta.

rentes da neoescravidão. O Brasil ainda não ratificou o Protocolo Adicional, embora já tenha ratificado as Convenções OIT nº 29 e nº 105 (ambas em 1957). Ao tardar, omite-se.

**4.** Não bastasse, o Parlamento brasileiro ensaia trilhar caminhos opostos. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 81/2014 — que prevê a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde forem identificados casos de exploração do trabalho escravo contemporâneo—, segmentos conservadores passaram a advogar a restrição do conceito do artigo 149 do Código Penal (que define, no ordenamento jurídico brasileiro, a redução à condição análoga a de escravo, desdobrando-a em quatro modalidades típicas: o trabalho forçado, a servidão ou restrição ambulatorial por dívida, o trabalho degradante e o trabalho sob jornada exaustiva). Assim, p.ex., o PLS nº 432/2013, da Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição, tenciona promover tal restrição em seu artigo 1º, §1º, esvaziando radicalmente o conceito de trabalho escravo ao dele excluir, sem mais, tanto o trabalho degradante como o trabalho sob jornada exaustiva. Com muito custo, em dezembro de 2015, após rumorosa audiência pública presidida pelo Senador Paulo Paim, logrou-se retirar o regime de urgência que favorecia a aprovação desse projeto. Mas a ameaça segue pairando nos escaninhos do Legislativo.

**5.** Por tais razões, a **CONATRAE** e as entidades abaixo assinadas **conclamam** todos os cidadãos, as entidades sindicais, associações civis, os movimentos cívicos e sociais, os partidos políticos, as organizações não governamentais, as agremiações de estudantes, os grupos culturais e artísticos e todas as outras coletividades a um **efetivo engajamento**, por ações concertadas e estrategicamente pensadas, no combate à chaga social designada como trabalho escravo contemporâneo, notadamente em suas quatro modalidades essenciais (o trabalho forçado, a servidão ou restrição ambulatorial por dívida, o trabalho degradante e o trabalho sob jornada exaustiva), denunciando-as, onde houver, e exigindo diuturnamente as providências mais cabais das autoridades civis e militares constituídas, assim como das respectivas representações políticas. E, mais, **pugna** publicamente:

(a) pela **integral manutenção do atual conceito de redução à condição análoga a de escravo** (artigo 149/CP), envolvendo o trabalho forçado, a servidão ou restrição ambulatorial por dívida, o trabalho degradante e o trabalho sob jornada exaustiva;

(b) pela **definitiva assimilação**, por autoridades constituídas e atores sociais, **de que o trabalho degradante compõe o núcleo essencial do conceito contemporâneo de escravidão**, envolvendo todo e qualquer trabalho desenvolvido sob intensas violações à dignidade/integridade do trabalhador, notadamente em matéria de saúde e segurança do trabalho, de modo a representar, em seu conjunto, a configuração de condições labor-ambientais que impliquem a privação ou a negação do reconhecimento da dignidade humana;

(c) pela **cessação de todas as iniciativas** em curso, no Congresso Nacional brasileiro, **que visam a restringir o conceito de escravidão contemporânea**; e

(d) pela **imediata ratificação do Protocolo Adicional à Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho**, aprovada pela Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, no dia 11 de junho de 2014 (103ª reunião).

**6.** É de BERNARD SHAW, pelo controverso personagem John Tanner, a afirmação de que a escravidão humana atingiu sua pior condição em nosso tempo, sob a forma do trabalho livre assalariado (Man and Superman, 1903). Cento e doze anos depois, a assertiva revela-se mais verdadeira do que nunca.

**7.** Urge sensibilizar-se. Mobilizar-se. Infletir a rota. Resistir. Combater com convicção. E, finalmente, vencer. **A CONATRAE, assim como as diversas entidades a seguir subscritas, repudiam o trabalho escravo.**

Brasília, 28.1.2016.

**COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – CONATRAE**

# Entendendo as mudanças na previdência social

Jane Lucia Wilhelm Berwanger

Nos últimos meses, os segurados têm sido surpreendidos com diversas mudanças na legislação previdenciária. Houve mudanças nas regras das pensões, nos benefícios por incapacidade e aposentadorias.

O benefício mais afetado foi da pensão por morte. A mudança mais drástica, que já vinha sendo desenhada pelo Governo Federal há algum tempo, ocorreu na pensão por morte e, por consequência, no auxílio-reclusão. Esses benefícios não tinham como requisito um tempo mínimo de contribuição. Agora, em regra, para que os dependentes tenham direito a esses benefícios, que o segurado tenha pelo menos 18 contribuições mensais. As 18 contribuições mensais somente serão exigidas para concessão da pensão ao cônjuge/companheiro e não para os filhos menores de 21 anos ou maiores inválidos. Também não é exigido o tempo de contribuição dos pais e irmãos, que poderão se habilitar à pensão ou ao auxílio-reclusão, desde que não tenha sido concedido o benefício nem ao cônjuge/companheiro, nem a filhos, e desde que os pais ou irmãos comprovem dependência econômica.

Outra exigência nova é o tempo mínimo de casamento ou união estável. Para se habilitar a pensão o cônjuge/companheiro deve comprovar pelo menos dois anos de convivência. Tanto o tempo mínimo de 18 contribuições mensais como o prazo mínimo de convivência são dispensados quando se trata de morte decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho e acidente de qualquer natureza, ou quando o viúvo(a) ou companheiro (a) forem inválidos ou deficientes.

A Lei n. 13.135/15 alterou a Lei 8.213/91 determinando que a comprovação de que o casamento ou a união foram simulados ou resultado de fraude, implicam na perda do direito à pensão. Isso deverá ser apurado em processo judicial, com direito ao contraditório e ampla defesa. Também perde o direito ao benefício quem aquele que for condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado. Esta regra vale não só para cônjuge/companheiro, como também para filhos, pais e irmãos, que eventualmente possam requerer a pensão.

A legislação previdenciária também passa a es-

tipular um tempo máximo de pagamento de pensão. O INSS vai pagar o benefício por apenas 3 anos, para cônjuge/companheiro com menos de 21 anos de idade; 6 anos, se entre 21 e 26 anos de idade; 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade; 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade; 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade; Quando o cônjuge/companheiro sobrevivente tiver 44 ou mais anos de idade, a pensão será vitalícia. Essa idade poderá ser alterada, por ato unilateral do Ministro da Previdência, após 3 anos da publicação da lei, se houve alteração da expectativa de sobrevivência, conforme a tabela do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Essa tabela, até agora, era utilizada apenas para cálculo do fator previdenciário.

Para as situações em que o segurado não tinha 18 contribuições mensais ou a convivência não havia atingido os dois anos, será concedida uma pensão por um período de apenas quatro meses.

Já na aposentadoria por tempo de contribuição, a mais importante modificação é no fator previdenciário. Se a soma da idade com o tempo de contribuição totalizar 85 para as mulheres e 95 pontos para os homens, não se aplica o fator (que geralmente reduz as aposentadorias). essa soma vai aumentando até chegar a 90/100, em 2027.

Assim, sucintamente, são essas as principais mudanças previdenciárias ocorridas no benefício de pensão por morte. Foram feitas outras alterações na legislação previdenciária, mas serão objeto de outros textos.

*\* Advogada. Doutora em Direito Previdenciário pela PUC-SP. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário. Professora do PPGD Direito – Mestrado e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Professora visitante do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, da Escola da Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, da Pontifícia Universidade Católica (PUC), do Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), da Universidade FEEVALE, dentre outras instituições. Autora de várias obras de Direito Previdenciário, como “Segurado Especial”, pela Editora Jurua. contato: jane@janeberwanger.adv.br*

# IAPE COM VOCÊ

## \* RECIFE \*

**11 e 12 de março de 2016**

Local: Auditório da OAB/Recife (R. Imperador Pedro II, 235 - Sto. Antônio)

**INSCRIÇÃO: [www.iape.com.br](http://www.iape.com.br)**

**JAN** Investimento:  
R\$ 100,00 Associado  
R\$ 200,00 Não-associado

**FEV** Investimento:  
R\$ 150,00 Associado  
R\$ 250,00 Não-associado

**MAR** Investimento:  
R\$ 200,00 Associado  
R\$ 350,00 Não-associado

**1º dia: 11 de MARÇO de 2016**

8h15: Credenciamento

**9h: DR. HÉLIO GUSTAVO ALVES**

“BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE E AÇÕES REGRESSIVAS”

**10h: DRA. FIORELLA IGNACIO BARTALO**

“O (IN)CABIMENTO DAS AÇÕES RESCISÓRIAS”

**11h: DR. ALAN DA COSTA MACEDO**

“IMPUGNAÇÃO DE PERICIA MÉDICA JUDICIAL”

**14h: DR. MARCO AURÉLIO PEIXOTO**

“REFLEXOS DO NOVO CPC NOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS”

**15h: DRA. CARMEM LÚCIA REIS PINTO**

“PRERROGATIVAS SINDICAIS E O DIREITO PREVIDENCIÁRIO”

**16h: DRA. LUCIANA MORAES DE FARIAS**

“PENSÃO POR MORTE E SUAS ALTERAÇÕES”

**2º dia: 12 de MARÇO de 2016**

**9h: DR. SÉRGIO PARDAL FREUDENTHAL**

“APOSENTADORIA ESPECIAL E EFICÁCIA DOS EPIS”

**10h: DR. RICARDO SOUZA**

“APOSENTADORIA ESPECIAL NO RPPS”

**14h: DRA. IVANI CONTINI BRAMANTE**

“LIMBO JURÍDICO”

**15h: DRA. TAYS RODRIGUES DOS SANTOS**

“REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ATUALIDADES”

**16h: DR. FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER**

“A IMPORTÂNCIA E A FORÇA DAS DECISÕES DA TNU”

Apoio:



Realização:



Organização:

**Dr. Ney Araujo**

Presidente IAPE - Seção Pernambuco

**Dra. Luciana Moraes de Farias**

Presidente do IAPE

# Tempos difíceis!



Átila Da Rold Roesler

Começo esse singelo texto com uma confissão: admito que tenho tentado me omitir ao que acontece “lá fora”, me esforçado para não assistir ao noticiário, procurado me concentrar apenas no trabalho (enxugando gelo!), alguma atividade física (o mínimo possível!), música (Bowie morreu...), arte (aliás, gibi é arte?), esportes (Gauchão 2016 vem aí!). Eu confesso. Mea culpa. My bad. Sou persistente, mas não consigo mais. Parece impossível deixar de se indignar com os tempos difíceis que estamos atravessando. Estou convicto que nos encontramos numa espécie de pântano, atolados até a alma, do qual não temos como escapar. Mas quando falo que “estamos” nessa situação, não me refiro somente ao Brasil de hoje e, sim, à aldeia global, ou seja, à humanidade. Somos todos da mesma espécie, eu acho. Crise política, crise econômica, crise humanitária, crise ambiental... Aliás, o que me lembra a letra da música da Legião Urbana: “Nas favelas e no senado / Sujeira prá todo lado / Ninguém respeita / A constituição / Mas todos acreditam / No futuro da nação” (Que país é este?). Não há o que não haja.

Os problemas da sociedade brasileira não são muito diferentes dos demais países, inclusive, daqueles chamados de “primeiro mundo”. A grave desigualdade social atinge até mesmo o grande Império norte-americano, cujo modelo é constantemente citado como exemplo a ser seguido e que serve de inspiração para muitos. Só que não[1]. O país mais rico do mundo tem “acampamentos de miséria” cada vez mais numerosos desde a crise econômica de 2008[AdRR1] [2]. O elevado número de sem-teto em Los Angeles, lugar dos sonhos improváveis, fez a cidade declarar “estado de emergência” em razão da invasão de acampamentos de moradores de rua[3]. A Big Apple, famosa pelos musicais da Broadway

e suas grandes lojas de departamento, atingiu o recorde histórico de moradores de rua, cerca de 60 mil sem-teto, entre eles, 25 mil crianças. Nova York é a cidade com maior índice de desigualdade de renda dos EUA[4]. No velho mundo, a Europa atravessa uma crise econômica e humanitária sem precedentes em que a própria Zona do Euro está ameaçada[5]. Países como Grécia, Portugal e Itália se encontram à beira de uma catástrofe iminente devido às dívidas impagáveis com o Banco Mundial, segundo o FMI[6]. Para piorar: a crise dos refugiados só agrava a situação caótica da economia desses países e abre espaço para a intolerância racial e religiosa.

*“ Os movimentos sociais e estudantis fazem um contraponto importantíssimo às mazelas de nossa democracia atual...”*

Diante de tudo que se passa, Löwy tem razão: “a civilização capitalista é um trem suicida rumo ao abismo”[7]. O que me faz lembrar do filme Expresso do Amanhã (2013), do diretor sul-coreano Joon-ho Bong, onde mesmo após o fim da civilização como a conhecemos, a miséria e a desigualdade social continuam a provocar uma sangrenta luta de classes[8]. Na história, cada classe social deve se conformar com o “seu lugar”, porque “é assim que as coisas

funcionam” e, afinal, “o trem precisa se mover”. Como diz Žižek, vivemos tempos em que a ficção é mais realidade do que a própria realidade[9]. O filósofo eslavo cita os movimentos sociais, a irrisignação com o sistema, o anarquismo em sua forma mais pura, tudo retratado no filme Batman – O Cavaleiro das Trevas Ressurge (2014), do diretor Christopher Nolan. Mas, ao contrário do que acontece no final do filme do diretor sul-coreano, o sistema recupera o poder e segue em frente em O Cavaleiro das Trevas. Porque o Batman é o Batman, afinal. Mas o que importa é que não podemos continuar fazendo as mesmas coisas, repetindo os mesmos erros e esperar que – por um milagre – tudo melhore. Está esgotado.

A volta da extrema-direita, o ressurgimento do fascismo como conduta coletiva, a agonia da esquerda, a manipulação midiática, enfim, tudo leva a crer que a única saída possível é o aeroporto, ou melhor, uma base de lançamentos de foguetes espaciais porque aeroporto não adianta mais. Ou, então, é preciso urgentemente

repensar a democracia e o sistema econômico global no qual estamos inseridos. Uma nova forma de democracia é possível. Aristóteles jamais pensaria numa democracia irresponsável como a que está instalada atualmente. O conceito de democracia para o filósofo grego era outro, mais fragmentado, caótico e lento, mais participativo[10]. É inegável que a democracia precisa melhorar. Uma nova democracia, aberta ao diálogo, comprometida com o povo, onde os representantes eleitos consultem suas bases antes de votar e de decidir o que é melhor para a sociedade se faz imprescindível. Hoje, os movimentos sociais e estudantis fazem um contraponto importantíssimo às mazelas de nossa democracia atual. Por isso é preciso tolerância com todas as manifestações que vêm das ruas, inclusive, com os sem-teto, com os sem-terra, com os sem-nada. Mas vai além disso: uma

nova democracia global precisa ser inventada, já que os problemas econômicos e sociais que nos afligem não são locais ou regionais, mas atingem toda a humanidade. E como disse: ainda acho que somos todos humanos. And last but not least, o sistema econômico criado para o consumo desenfreado de bens e produtos precisa ser repensado. Precisamos gastar os recursos das nações com vistas a suprir as necessidades humanas, e não seus desejos.

Ou é isso, ou é o abismo[AdRR2] .

*\*O autor é juiz do trabalho na 4ª Região.*

## Jogador obtém indenização por uso indevido de imagem em álbum de figurinhas

A 5ª Turma do TRT-MG, acompanhando jurisprudência do STJ, reconheceu que a exploração indevida da imagem do jogador para fins comerciais, sem o consentimento dele e com o intuito de lucro, constitui prática ilícita e, por isso, deferiu a ele uma indenização no valor de R\$10.000,00.

Conforme constatado pelo desembargador Marcus Moura Ferreira, os direitos de utilização da imagem foram cedidos à editora pelo clube, sem a autorização do atleta. Autorização essa que, segundo ponderou o relator, era necessária para que a divulgação fosse realizada. Como fundamentou, a imagem das pessoas é protegida pela Constituição Federal em seu artigo 5º, V e X, e a legislação brasileira condiciona o direito de uso da imagem da pessoa à previa autorização (artigo 20 do Código Civil).

O relator acrescentou que o direito de arena

atribuído às entidades desportivas pela lei limita-se à fixação, transmissão e retransmissão de espetáculo esportivo, não alcançando o uso da imagem em álbum de figurinhas. Diante dos fatos, ele considerou suficientemente comprovada a conduta antijurídica do clube e da editora, fato que gerou para o empregador a obrigação de indenizar. Citando ainda vários julgados do TST nesse sentido, deu provimento ao recurso do jogador para condenar o clube e a editora, solidariamente, ao pagamento de indenização por uso indevido da imagem, fixada em R\$10.000,00, levando em consideração o tempo de duração do contrato de trabalho. O entendimento foi acompanhado pela maioria da Turma julgadora. Fonte: TRT3



O vice-presidente da ABRAT, Roberto Parahyba representou a Entidade na cerimônia de posse do advogado sergipano Roberto Caldas como presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A solenidade com presidentes das Cortes de vários continentes, teve ainda a presença do presidente da República de Costa

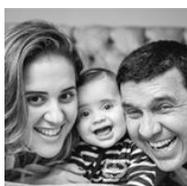
Rica, além de magistrados, advogados de países latinos representados por Luiz Enrique Ramirez presidente da ALAL.

Entre os participantes da comitiva brasileira estavam Luís Carlos Moro, Cezar Britto, Daniela Muradas e o presidente da Associação Latino Americana de Advogados Laboralistas, Luiz Henrique Ramirez.

## ABRAT NO facebook



**Araçari Baptista**  
3 de fevereiro às 06:02 •  
Primeiro advogado trabalhista a tomar posse na OAB/BH - Antonio Antonio Fabrício Gonçalves. A família abratiana sempre unida



Jefferson Calaça adicionou 2 novas fotos — com Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira e outras 16 pessoas.  
2 de fevereiro às 19:05 •  
Família abratiana do país inteiro presente hoje em BH para a posse histórica do advogado trabalhista Antônio Fabrício como presidente da OAB/MG!



Isabel Cristina Santos de Oliveira Moema Baptista Araçari Araçari Baptista Jefferson Calaça Gil Luciano Domingues Benizete Ramos de Medeiros dêem um abraço no nosso Antonio Fabricio ele merece todo esse carinho. A nossa foi adiada mas se DEUS quiser daqui há três anos estaremos comemorando a posse de Jefferson Calaca na presidência da OAB/ PE.



Simone Teixeira Parabéns...Dr. Fabrício Gonçalves pela posse como Presidente da ABRAT e todos que compõem a Diretoria...Desejo uma gestão com muitas conquistas e vitórias!! Que continues na luta em prol de todos advogados Abratianos. Um forte abraço!

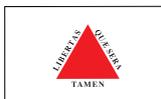
Curtir • Responder • 2 • 2 de fevereiro às 19:42



Madalena Baltazar  
2 de fevereiro às 10:25 •  
Bom dia Moema Baptista, Jefferson Calaça, Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Osvaldo Sirota Rotbande, Araçari Baptista, Gil Luciano Domingues, Cassia Marize Hatem, Presidente Sílvia Lopes Burmeister, Joce-

lino Silva, Lívio Enescu, Ellen Hazan e tantos outros abratianos queridos! Hoje a advocacia trabalhista brasileira se encontrará na grande festa de posse do nosso querido Antônio Fabricio. Ate já!

## Minas Gerais



A capital mineira foi a cidade escolhida pela executiva da ABRAT, para a primeira reunião de diretoria de 2016. Em pauta temas importantes para a advocacia trabalhista.

## GIRO PELAS ASSOCIAÇÕES

## Rio Grande do Sul



Eduardo Caringi Raupp foi empossado presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas no Rio Grande do Sul – SATERGS.



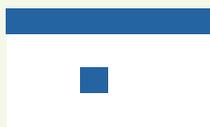
## Pernambuco



Atendendo solicitação da Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP), a presidência do TRT6 determinou, através do Ato TRT-GP nº 524/2015, o

uso facultativo de paletó e gravata a advogados para ingresso e circulação nas unidades de primeiro e segundo graus do Tribunal.

## AGENDA



### Março

4/5 – Fórum Nacional de Processo do Trabalho – Curitiba (PR)

### Setembro

7/9 – XXXVIII Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas (CONAT) – Gramado (RS)

## ABRAT na Midia



<http://www.aatp.adv.br/uso-facultativo-de-paletto-e-gravata-no-trt-pe-repercutiu-na-imprensa/>

<http://uruatapera.blogspot.com.br/2016/02/nota-dos-advogados-trabalhistas.html?spref=fb>